



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Resolução CMAS Nº 003 de 23/03/15	1
Resolução CMAS Nº 005 de 30/03/15	2
Resolução CMAS Nº 006 de 01/04/15	2
Resolução CMAS Nº 007 de 01/04/15	3

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 003 23 DE MARÇO DE 2015

Aprova a composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica no município de Teixeira de Freitas – Bahia.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Março de 2015, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 197/97, alterada pela Lei nº 478/2009,

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - Suas;

**Considerando** a Resolução Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 109, DE 11 de NOVEMBRO DE 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Considerando** a Resolução Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Atesta a regularidade da Equipe de referência dos CRAS do município de Teixeira de Freitas – BA nos territórios São Lourenço, Ulisses Guimarães, Jerusalém e Liberdade conforme os critérios previstos na NOB/SUAS – Rh no item IV e a Resolução Nº 17 de 20/6/201. Ressalta-se que as informações foram averiguadas in loco e conforme pesquisa realizada no Sistema de Cadastro do SUAS – Cad/SUAS.

**Art. 2º** As Equipes de referência são constituídas por 04 técnicos de nível superior, 01 coordenador e 04 técnicos de nível médio para a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se; Teixeira de Freitas – BA, 23 de março de 2015.

Paulo Sergio Alves Santos  
Presidente do CMAS

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera a Resolução nº 24 de 04 de Setembro de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de Março de 2015, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 197/97, alterada pela Lei nº 478/2009,

**Considerando** a Resolução CMAS nº 18/2014 que dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes do CMAS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir os membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA em decorrência da exoneração dos conselheiros anteriores. Assim, passa a vigorar a seguinte composição:

#### a) Comissão de Normas:

Maria de Lourde Sales Antunes – Associação Asas da Esperança e Liberdade  
Mayure Alves Souza – Lar dos Idosos São Francisco de Assis  
Fábio Alves da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Yolanda Mendes de Jesus Amaral – Secretaria Municipal de Educação

#### b) Comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos:

Renata Michely Correia Costa – Associação Pestalozzi  
João Jesus de Sopa – Associação de Capoeira Nosso Senhor do Bonfim  
Luciete Gonçalves da Silva – Secretaria Municipal de Saúde  
Patricia Carla Rodrigues de Brito – Secretaria Municipal de Assistência Social

#### c) Comissão de Financiamento:

Paulo Sérgio Alves Santos – Federação Baiana de Karatê Askaps Interestilos  
Maria Renilde Cardoso Machado – Secretaria Municipal de Finanças  
Angelica de Almeida Silva Moreira – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Édina Cassia Souza Cavalcante – Associação Asas da Esperança e Liberdade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se; Teixeira de Freitas – BA, 30 de Março de 2015.

Paulo Sergio Alves Santos  
Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas - Ba e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 197/97, alterada pela Lei nº 478/2009,

**Considerando** o Decreto Nº 8.242, de 23 de Maio de 2014 que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

**Considerando** que o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 alterada pela Lei Nº 12.435, de 9 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica da Assistência Social dispõe que “o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”;

**Considerando** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**Considerando** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Suas - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do Suas;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - Suas;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à

vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas - Trabalho;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** que a Resolução CNAS de Nº 16, de 05 de maio de 2010, alterada pela resolução CNAS de Nº 14 de Maio de 2014 que "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal";

**Considerando** a reunião extraordinária realizada no dia 30 de Março de 2015;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os critérios para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Teixeira de Freitas – Bahia.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se; Teixeira de Freitas – BA, 01 de abril de 2015.

Paulo Sergio Alves Santos  
Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 007 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas - BA.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de Março de 2015, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 197/97, alterada pela Lei nº 478/2009,

**Considerando** a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - Suas;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28

de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - Suas, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Suas - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do Suas.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Teixeira de Freitas/BA.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social de que trata esta resolução podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** - As entidades e organizações de assistência social que pleitearem a sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA deverão demonstrar, no ato da inscrição:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2). capacidade de atendimento;
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Teixeira de Freitas/BA de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais (Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011).

**Art. 5º** - Para inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA adotará os critérios a seguir, cumulativamente:

I - execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 6º** - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 7º** - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento,

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

**Art. 8º** - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

**Art. 9º** - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social

deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA deverá:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Requerimento da inscrição;

b) Análise documental;

c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) Elaboração do parecer da Comissão;

e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) Publicação da decisão plenária;

g) Emissão do comprovante;

h) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução;

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

**Parágrafo único** - Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com base nos critérios do art. 10.

**Parágrafo único** - O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12º** - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas/BA:

I - Plano de Ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Em caso de irregularidade ou a entidade privada deixe de apresentar os documentos acima, cabe ao CAS as seguintes providências o pedido de informação à entidade, abertura de processo de cancelamento de inscrição, comunicação ao gestor de Assistência Social, entre outros procedimentos em conformidade com esta Resolução.

**Art. 13º** - O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e

ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Suas.

**Art. 14º** - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º No caso de encerramento de suas atividades no âmbito da assistência social a entidade deverá comunicar o CMAS no prazo de 30 dias;

§ 3º Em caso de cancelamento da inscrição por constatação de irregularidades suspeitas ou constatadas, tanto por meio de denúncias como outras formas, deverão ser notificadas à entidade, para que esta proceda à sua defesa;

§ 4º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

§ 5º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer;

§ 6º Os recursos das decisões deste Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social;

§ 7º O prazo recursal será de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Assistência Social padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

**Parágrafo único** - O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

### Disposições Transitórias

**Art. 17º** - As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 01 de abril de 2015, Nº 2166 | Caderno 1

junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até 30 de abril 2015.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social que receberam em 2014 o “Atestado de funcionamento” manter-se-ão inscritas no CMAS até 30 de abril de 2015, podendo a inscrição, todavia ser cancelada a qualquer tempo.

**Art. 18 º** Durante o processo de reordenamento para o cumprimento da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços de atendimento, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em transição, poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social desde que atendam ao disposto nos art. 2º, 3, e 4º desta Resolução.

**Art. 19 º** - As entidades e organizações de Assistência Social que vierem a requerer a concessão inicial da inscrição ao CMAS de Teixeira de Freitas deverão atender integralmente aos critérios e procedimentos constantes nesta Resolução.

**Art. 20º** - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, de acordo com as normativas nacionais.

**Art. 21 º** - Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 22º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se; Teixeira de Freitas – BA, 01 de abril de 2015.

Paulo Sergio Alves Santos  
Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social